



LEI Nº 3.685, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1991

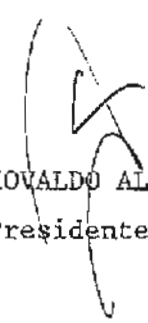
Exige, no ato de adjudicação, especificar valor e prazo de cumprimento do objeto das licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte lei:

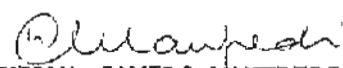
Art. 1º. Todo ato de adjudicação do objeto de licitação especificará o valor deste e o prazo de seu cumprimento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (27.02.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (27.02.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

RSV